



3187926 00135.220542/2022-95



### **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

#### **Nota Pública nº 34/2022**

### **CNDH manifesta solidariedade aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileiras vítimas de violência e intolerância religiosa e apoia ações da sociedade civil e poder público de combate à intolerância religiosa no Maranhão**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) manifesta solidariedade aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileiras vítimas de violência e intolerância religiosas, em especial à Tenda São Jorge do Jardim Oeira - Casa da Nação Fanti Ashanti, localizada em São Luís/MA, que vem sofrendo diversas violências desde abril de 2022.

Têm sido recorrentes as ações de intolerância sofridas por fiéis das religiões de matriz africana e a destruição de símbolos religiosos e queimas de altares destas tradições em nosso país - destaca-se o ataque realizado no Ponto de Memória Jongo de Santa Bárbara, na Comunidade Quilombola de Linharinho, em Conceição da Barra/ES, que, no dia 09 de agosto, deste ano, teve seu altar quebrado e queimado.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VI, declara a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença e assegura o livre exercício dos cultos religiosos e garante, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. A laicidade é um instrumento que compromete o Estado a proteger os templos e garantir a liberdade de culto para todas as tradições religiosas, sem exceção. No caso das tradições de Terreiro se percebe uma insuficiência de ações do Estado tanto para proteger estes espaços quanto para responsabilizar quem, em nome da fé, insufla atos de ódio e racismo religioso - que é crime e como tal deve ser tratado. Neste sentido, cabe o cumprimento de leis que têm como objetivo o enfrentamento ao racismo e à intolerância, como a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

O Brasil tem uma dívida histórica com o povo afrobrasileiro. Preservar a sua história, cultura, tradição e cultos religiosos é responsabilidade do Estado brasileiro, que não garantiu nenhum tipo de reparação histórica pelos anos de escravidão impostos a este povo. Comprometer-se com a superação do racismo e fazer valer os mecanismos legais para garantir o livre exercício de culto e a liberdade religiosa desta população é dever de todas as esferas do Estado. Nesse sentido, o Conselho parabeniza e manifesta seu apoio ao Grupo de Trabalho composto pela DPU/MA, DPE/MA, Casa Civil e secretarias do governo do estado do Maranhão, assim como, por representantes das religiões de matriz africana, que elaborou a Política Estadual de Proteção aos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-brasileiros, publicada em 28/06/2022, através do Decreto Estadual nº 37761/2022. Esta experiência do Maranhão é uma boa prática de política pública que deveria ser repercutida para outros estados.

O CNDH reitera sua solidariedade a todos os terreiros e comunidades de religiões de matriz africana e afro-brasileiras vítimas de violência e conclama pela disseminação de outras iniciativas conjuntas entre sociedade civil e Estado, como o bem sucedido grupo de trabalho criado no Maranhão, que desenvolvam ações visando o respeito e a convivência saudável entre diferentes religiões e culturas.

Brasília, 16 de setembro de 2022

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

---

**Referência:** Processo nº 00135.220542/2022-95

SEI nº 3187926